



# PREFEITURA DE SÃO LUÍS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1

### LEI Nº 3.818 DE 19 DE ABRIL DE 1999

Concede **isenção** do Imposto Predial e Territorial Urbano ( **IPTU** ) de imóveis residenciais, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica isento do pagamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano** (IPTU) e da **Taxa de Serviços Públicos** incidente sobre a coleta de lixo o imóvel de uso exclusivamente residencial, localizado neste Município, de valor venal até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), calculado na data do lançamento do imposto.

**§1º** - A isenção de que trata esta Lei somente será concedida ao contribuinte possuidor de um único imóvel e que nele resida.

**§2º** - A isenção prevista no “caput” deste artigo não se aplica às unidades residenciais autônomas denominadas apartamentos.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a deixar de efetuar os lançamentos dos créditos tributários de valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

**Art. 3º** - A Administração Fazendária baixará os atos necessários à fiel execução desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

**PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 19 DE ABRIL DE 1999, 178º DA INDEPENDÊNCIA E 111º DA REPÚBLICA.**



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2

**LEI Nº 3.818 DE 19 DE ABRIL DE 1999**

**JACKSON LAGO**  
**PREFEITO**